



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 30/2022

Processo nº 1129/2022

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado por **JONILCE PRANAS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal (em exercício), portador do RG nº 6.828.669-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 604.079.218-34, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO SOMA**, com sede à Rua Gerson França, nº 14-77, Vila Mesquita, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.257.758/0001-59 e Inscrição Municipal nº 86810, representada neste ato por **JOSÉ CABRAL**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricitista, portador do RG nº 4.794.932-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.243.548-20, residente e domiciliado à Rua João Augusto Fischer, nº 1-30, Villaggio I, Lote M 18/19, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

### I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados de engenharia e arquitetura visando à elaboração do Código de Obras e Edificações do Município de Pederneiras.

### 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - O Código Municipal de Obras e Edificações a ser elaborado pela **CONTRATADA** deverá instituir parâmetros construtivos em conformidade às disposições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial quanto à norma de desempenho (NBR 15.575) e de acessibilidade (NBR 9.050).

2.2 - A assessoria da **CONTRATADA** deverá propor procedimento da análise técnica de licenciamento desburocratizado, baseado no reconhecimento de parâmetros urbanísticos relevantes e na adoção de check-list para análise e aprovação. A assessoria da **CONTRATADA** também deverá promover a análise de viabilidade para implantação do procedimento de licenciamento declaratório para situações de regularização edilícia e aprovação de projetos unifamiliares em situações a serem definidas junto ao município.

2.3 - Inicialmente deverá ser realizada reunião com os técnicos municipais para levantamento de dados e das rotinas administrativas atualmente vigentes.

2.4 - O processo de consulta popular deverá contar com duas reuniões / audiências públicas para discussão do novo Código de Obras com a sociedade civil.

2.5 - Após a reunião com os técnicos municipais e a realização da primeira consulta popular, deverá ser elaborado texto preliminar para apresentação e apreciação dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. As sugestões enviadas pelos técnicos deverão ser compiladas e produzido o texto base final, que deverá ser debatido e ter a proposta finalizada em audiência pública com a sociedade civil.

2.6 - Em até 30 (trinta) dias após a realização da 2ª (segunda) audiência pública, deverá ser entregue a minuta do Projeto de Lei para tramitação final no Executivo, com a finalidade de envio por este para a Câmara Municipal.

2.7 - Deverá ser produzida cartilha digital contendo os parâmetros construtivos obrigatórios previstos pelo Código de Obras e Edificações e que deverão ser cumpridos pelos responsáveis técnicos pelo projeto e pela direção da obra.

2.8 - Deverá ser emitida anotação de responsabilidade técnica (RRT/ART), por parte da **CONTRATADA**, pela execução do serviço de assessoria realizado.

**JOSE  
CABRAL:  
0332435  
4820**

Assinado de  
forma digital por

**JOSE  
CABRAL:0332435  
4820**

Dados:

2022.01.26  
16:39:57 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) pela execução dos serviços constantes das cláusulas Primeira e Segunda deste contrato, que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou outro servidor especialmente designado para este fim, na seguinte com conformidade:

3.1.1 - 30% (trinta por cento) após a conclusão dos serviços relativos aos itens 1A e 1B do cronograma de execução dos trabalhos constante no item 4.2 deste instrumento;

3.1.2 - 30% (trinta por cento) após a conclusão dos serviços relativos aos itens 2 e 3 do cronograma de execução dos trabalhos constante no item 4.2 deste instrumento; e

3.1.3 - 40% (quarenta por cento) após a conclusão dos serviços relativos aos itens 4 e 5 do cronograma de execução dos trabalhos constante no item 4.2 deste instrumento.

3.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.2 e 3.3 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira – 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

JOSE  
CABRAL  
:033243  
54820

## 4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

4.2 - O cronograma de execução dos trabalhos ocorrerá da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES				
	1	2	3	4	5
IA. Reunião com os técnicos municipais para planejamento dos trabalhos e levantamento inicial de dados para a elaboração do Código de Obras.					
IB. 1ª Audiência / Reunião Pública: Publicização, apresentação das diretrizes do projeto e debate preliminar com a sociedade civil e profissionais do setor.					

Assinado de  
forma digital  
por JOSE  
CABRAL:033243  
54820  
Dados:  
2022.01.26  
16:40:31 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2. Reunião com os técnicos municipais para apresentação e apreciação da proposta preliminar.				
3. 2ª Audiência Pública: apresentação do texto base, debate e fechamento da Proposta com a população.				
4. Entrega da minuta do projeto de lei para tramitação final no Executivo.				
5. Elaboração da cartilha digital para orientação profissional.				

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

5.1.2 - Permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados.

5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

5.1.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

### 5.2 – DA CONTRATADA

5.2.1 - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - Entregar os seguintes produtos ao **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do presente ajuste:

a) Produto 1: Relatório e registro da reunião com os técnicos municipais e da 1ª primeira audiência/reunião pública.

b) Produto 2: Relatório e registro da reunião com os técnicos municipais para apresentação e apreciação da proposta preliminar.

c) Produto 3: Relatório e registro da 2ª audiência pública para debate e fechamento da Proposta para o Código de Obras e Edificações.

d) Produto 4: Minuta do Projeto de Lei do Código de Obras e Edificações.

e) Produto 5: Modelo de Cartilha Digital contendo os parâmetros construtivos obrigatórios para orientação dos profissionais.

5.2.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

JOSE

CABRAL:

0332435

4820

Assinado de  
forma digital por  
JOSE  
CABRAL:0332435  
4820

Dados:  
2022.01.26  
16:40:58 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

6.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

6.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 - Pelo atraso no atendimento às solicitações de chamado técnico para manutenção, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do respectivo item, por hora de atraso, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).

6.1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são as previstas na ficha nº 898 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo responsável do **CONTRATANTE**.

9.3 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

9.4 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso I, do referido diploma legal.

## 10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

JOSE  
CABRAL:  
0332435  
4820

Assinado de  
forma digital por  
JOSE  
CABRAL:0332435  
4820

Dados:  
2022.01.26  
16:41:29 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

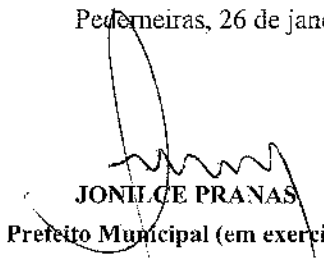
E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

**JOSE  
CABRAL:03324  
354820**

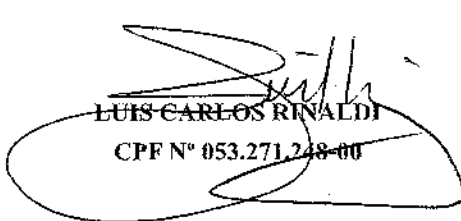
Assinado de forma  
digital por JOSE  
CABRAL:03324354820  
Dados: 2022.01.26  
16:42:04 -03'00'

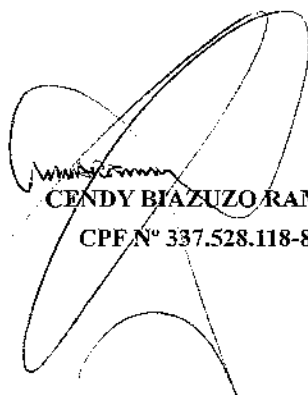
**JOSÉ CABRAL**  
Instituto Soma

Pederneiras, 26 de janeiro de 2022.

  
**JONILCE PRANAS**  
Prefeito Municipal (em exercício)

Testemunhas:

  
**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF N° 053.271.248-00

  
**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF N° 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Instituto Soma

CONTRATO Nº 30/2022

OBJETO: Contratação de serviços especializados de engenharia e arquitetura visando à elaboração do Código de Obras e Edificações do Município de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 26 de janeiro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO. RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE.

Nome: Jonilce Pranas

Cargo: Prefeito Municipal (em exercício)

CPF: 604.079.218-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Jonilce Pranas

Cargo: Prefeito Municipal (em exercício)

CPF: 604.079.218-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: José Cabral

Cargo: Presidente

CPF: 033.243.548-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOSE

CABRAL:03324354820

Assinado de forma digital por JOSE

CABRAL:03324354820

Dados: 2022.01.26 16:42:35 -03'00'

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 369.188.488-10

Assinatura: \_\_\_\_\_